

PARECER HOMOLOGADO(*)

(*) Despacho do Ministro, publicado no Diário Oficial da União de 01/11/2004

(*) Portaria/MEC nº 3.538, publicada no Diário Oficial da União de 01/11/2004



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO: Complexo de Ensino Superior do Brasil Ltda.		UF: PR
ASSUNTO: Reconhecimento do curso de Direito, bacharelado, ministrado pelas Faculdades Integradas do Brasil, com sede na cidade de Curitiba, no estado do Paraná		
RELATORA: Marília Ancona-Lopez		
PROCESSO Nº: 23000.011591/2002-16		
SAPIEnS: 703670		
PARECER Nº: CNE/CES 272/2004	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 16/9/2004

I – RELATÓRIO

O Complexo de Ensino Superior do Brasil Ltda. solicitou o reconhecimento do curso de Direito, bacharelado, ministrado pela mantida, Faculdade de Ciências Sociais e Aplicadas, na cidade de Curitiba, no estado do Paraná.

O curso de Direito foi autorizado com o ato da criação da citada faculdade, mediante Portaria Ministerial 261, de 3 de março de 2000.

O Relatório SESu/Cosup 980/2004 informa que, inicialmente, o curso foi autorizado a funcionar com 240 vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno. Posteriormente, com base na Portaria Ministerial 2.402, de 9 de novembro de 2001, o Consep da IES aprovou por unanimidade o aumento de 50% das vagas autorizadas, passando o curso a oferecer 360 vagas totais anuais.

Uma comissão de avaliação, nomeada pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais (Inep), composta pelos professores Jaime João Pasqualini e Reinaldo Tamburus, visitou a IES e apresentou relatório referente às condições de oferta. O Relatório SESu/Cosup 980/2004 transmite as seguintes informações, contidas no relatório da comissão avaliadora:

- a concepção do curso está adequada e direcionada ao perfil social e econômico da região;
- o sistema de avaliação cumpre suas diretrizes básicas;
- as atividades acadêmicas são aplicadas e desenvolvidas com a participação contínua dos discentes;
- o corpo docente é composto por 77% de professores mestres ou doutores;
- a formação acadêmica e profissional do corpo docente demonstra compatibilidade com as disciplinas e com as experiências adquiridas no exercício profissional, considerando as titulações apresentadas;
- as condições de trabalho oferecidas aos professores são adequadas;
- o plano de carreira revela um compromisso com a qualidade do ensino;
- a IES realiza uma atividade permanente na atuação e no desempenho acadêmico e profissional no que diz respeito às publicações, produções intelectuais e atividades de graduação;
- há parceria construtiva entre professores, alunos e instituições;
- as instalações, modernas e arejadas, oferecem conforto e segurança;

Processo(s): 23000.011591/2002-16

- as salas de aula, dependências administrativas dos coordenadores, instalações sanitárias e acessos para portadores de necessidades especiais são boas;
- a biblioteca localiza-se em ponto estratégico para os usuários e possui todos os requisitos indispensáveis;
- o acervo da biblioteca atende todas as necessidades do curso no que diz respeito a quantidade de títulos, volumes e periódicos;
- embora não haja uma política explícita de atualização do acervo, a mantenedora não restringe nenhuma aquisição, seja por indicação do professor ou por solicitação da própria biblioteca;
- o núcleo de prática jurídica está situado em local de fácil acesso para os discentes e comunidade e conta com espaço para registro e controle de atos, atendimento à sociedade carente, realização de audiências reais e simuladas e outros mecanismos para o aprendizado prático.

A comissão avaliadora atribui a seguinte avaliação aos quesitos examinados:

- Organização didático-pedagógica: CMB
- Corpo docente: CMB
- Instalações: CMB

Tanto a comissão de avaliação, quanto o relatório da SESu recomendam o reconhecimento do curso pelo prazo de 5 (cinco) anos.

II – VOTO DO RELATOR

Favorável ao reconhecimento do curso de Direito, bacharelado, com 360 vagas totais anuais, sendo 180 no turno diurno e 180 no turno noturno, em turmas de até 60 alunos, ministrado pelas Faculdades Integradas do Brasil, na Rua Konrad Adenauer, 442, bairro Tarumã, na cidade de Curitiba, no estado do Paraná, pelo prazo de 5 (cinco) anos.

Brasília, DF, 16 de setembro de 2004.

Conselheira Marília Ancona-Lopez – Relatora

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o voto da Relatora.

Sala das Sessões, em 16 de setembro de 2004.

Conselheiro Edson de Oliveira Nunes – Presidente

Conselheiro Antônio Carlos Caruso Ronca – Vice-Presidente